



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Centro de Apoio Operacional da Infância, da Juventude e da Educação – CAOPIJE

NOTA TÉCNICA Nº 0004/2020/CAOPIJE/MPCE

02.2020.00014989-8

OBJETO: Os impactos sobre a política educacional em tempos de pandemia da COVID-19. Retomada das atividades presenciais na Educação Básica.

1. Introdução

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a situação pandêmica global de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (SARSCOV-2), e, com o objetivo de organizar as ações de resposta para impedir a propagação do novo coronavírus, o governo brasileiro, por intermédio do Ministério da Saúde, declarou, em 03 de fevereiro de 2020, situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011.

Conforme o crescente número de casos no Brasil, ainda em 20 de março, por meio da Portaria nº 454/2020, o Ministério da Saúde impulsionou diversas medidas para conter a transmissão do vírus, dentre essas medidas propôs a suspensão das atividades escolares em todo o país. Nessa mesma data, de acordo com levantamento do Fundo das Nações Unidas da Infância (UNICEF), outros 153¹ (cento e cinquenta e três) países já haviam suspenso atividades presenciais nas escolas, revelando a magnitude do impacto que a pandemia trouxe ao âmbito educacional.

Já com, aproximadamente, 5 (cinco) meses de suspensão das aulas presenciais, inicia-se a discussão sobre a retomada das atividades escolares de forma presencial, bem como questionamentos sobre quais medidas devem ser adotadas para garantir a segurança sanitária da comunidade escolar e reduzir os impactos causados pela pandemia na aprendizagem dos estudantes.

Nessa discussão, faz-se necessário destacar o Parecer nº 205/2020 do

¹ Disponível em: <https://en.unesco.org/covid19/educationresponse>



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Centro de Apoio Operacional da Infância, da Juventude e da Educação – CAOPIJE
 Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE), que orienta às escolas “a permanência nas atividades não presenciais até 31 de dezembro de 2020”, destacando-se o seguinte:

Autoridades da saúde confirmam a eficácia do isolamento social, o que determinou a suspensão das mais diferentes atividades sociais, produtivas, incluindo, por excelência, as atividades escolares, pautando as decisões governamentais em todas as esferas públicas.

A realidade tem evidenciado que não há certeza do retorno das escolas às atividades presenciais. Diante desta incerteza, e para evitar maiores prejuízos à aprendizagem dos alunos da Educação Básica, este Conselho orienta que as escolas do sistema de ensino podem dar continuidade às atividades de ensino remoto, até dezembro de 2020, por precaução e para preservação da vida.

Não obstante as considerações do CEE, convém salientar que o debate sobre o retorno das atividades presenciais tem avançado, demandando deste Centro de Apoio posicionamento sobre os cuidados necessários a serem observados pelos Promotores e Promotoras de Justiça no monitoramento das decisões de escolas privadas e redes públicas de ensino, caso optem, pela retomada das atividades presenciais. Esse é o tema sobre o qual a presente Nota Técnica analisará.

2. Eixos de análise para as ações de retomada

De pronto, é importante destacar quais são os **eixos norteadores** do presente documento, elementos que devem informar a atuação do Ministério Público no monitoramento das decisões tomadas pelos gestores públicos e instituições privadas de ensino.

Do ponto de vista do direito fundamental à educação, o **primeiro eixo** é de igualdade de condições de acesso e permanência na escola, previsto como princípio do ensino no art. 206, I, da CF/88, de forma que a análise das medidas e orientações adotadas pela administração pública e pelas escolas particulares devem visar garantir equidade aos estudantes quanto às oportunidades educacionais, principalmente em contextos disruptivos, como os da presente pandemia. Isso implica considerar as particularidades de cada localidade e de cada estudante.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Centro de Apoio Operacional da Infância, da Juventude e da Educação – CAOPIJE

Destacamos aqui a preocupação com a inclusão dos alunos, notadamente os mais vulneráveis, como os estudantes com deficiência, menor poder aquisitivo, entre outros. Nesse sentido, e em linha com a Nota Pública deste Centro de Apoio², deve-se repudiar qualquer discriminação que seja prejudicial aos alunos com deficiência e/ou qualquer outra particularidade quanto ao acesso às medidas adotadas pelas redes públicas de ensino e escolas privadas.

O **segundo eixo** diz respeito à garantia do padrão de qualidade, em linha com princípio educacional insculpido no art. 206, VII, da CF/88. Ademais, a concepção de qualidade aqui mencionada tem relação direta com aquilo que Kishore Singh³ denomina como **concepção holística**, a qual envolveria os seguintes elementos:

- (i) um nível mínimo de aquisição de conhecimentos, valores, habilidade e competências pelo estudantes;
- (ii) infraestrutura, instalações e ambiente escolares adequados;
- (iii) uma força de trabalho bem qualificada de professores;
- (iv) uma escola aberta à participação para todos, particularmente estudantes, os pais destes e a comunidade.

Tais eixos articulam-se no contexto específico da retomada de atividades presenciais com aquilo que o UNICEF e o Banco Mundial, em documento intitulado “Marco de ação e recomendações para a reabertura de escolas”, apontam como dimensões essenciais para a articulação da retomada, veja-se:

Quando forem identificadas quais escolas estão aptas à reabertura, seis dimensões principais devem ser observadas para avaliar e fundamentar o planejamento: políticas públicas, financiamento, operações seguras, aprendizagem, inclusão dos que se encontram em situação de maior vulnerabilidade e bem-estar/proteção. As considerações de políticas públicas e os requisitos financeiros, juntos, criam o ambiente favorável necessário para o suporte às outras dimensões.

² Disponível em: <http://www.mpce.mp.br/2020/07/17/nota-publica-do-caopije-sobre-parecer-11-2020-do-conselho-nacional-de-educacao/>

³ SINGH, K. Medidas normativas para una educación de calidad. Informe del Relator Especial sobre el derecho a la educación (A/HRC/20/21). Ginebra: ONU, 2012.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Centro de Apoio Operacional da Infância, da Juventude e da Educação – CAOPIJE

Os referidos eixos podem orientar os membros do Ministério Público ao se depararem, como é natural, com situações não elencadas explicitamente neste documento, mas que demandem posicionamento do órgão de execução, podendo se orientar a partir das balizas encimadas.

3. Planejando um retorno seguro: medidas sanitárias para a retomada.

Discutir a reabertura das escolas no atual momento exige, minimamente, duas compreensões prévias: **primeiro**, o vírus continua sendo transmitido, ainda que, em alguns casos, a uma taxa inferior de contaminação; **segundo**, não há, ainda, uma vacina ou tratamento clinicamente eficaz contra a doença. A compreensão destes elementos fundamenta a preocupação com a segurança da comunidade escolar em contexto de uma retomada das atividades presenciais e a importância de que devem ser seguidos os protocolos e orientações da Secretaria de Saúde do Estado (SESA) e demais órgãos competentes.

A seguir, alguns elementos específicos de preocupação a serem monitorados pelo Ministério Público, com base nas manifestações dos gestores locais.

3.1 Articulação intersetorial e democrática

A diretriz primordial, no caso, é a garantia das condições de segurança sanitária para alunos, professores e demais profissionais da educação, sem a qual a determinação de retomada adquire contornos de irresponsabilidade do gestor público.

Viabilizar essa garantia exige ter em mente algumas questões relevantes a serem trabalhadas, como: a retomada segura é uma temática, necessariamente, intersectorial, de forma que não se pode esperar divisar protocolos seguros de retomada sem o aporte dos conhecimentos, no mínimo, das áreas da saúde e assistência social; bem como que essa questão também suscita receios em todos os membros da comunidade escolar, alunos, professores, coordenadores, pais e etc.

Buscando alinhar esses pontos recomenda-se a adoção de medidas, em conformidade às orientações da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) e do Conselho Nacional dos Secretários de Educação (CONSED), de comitês intersectoriais, envolvendo representantes da área da saúde, educação, pais, alunos,



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Centro de Apoio Operacional da Infância, da Juventude e da Educação – CAOPIJE
professores, organizações da sociedade civil que possam prestar apoio e gerar uma articulação com diversas perspectivas sobre a questão.

A respeito do Comitê, a UNDIME sugere a composição de dois níveis de articulação: um geral, envolvendo o município como um todo, a **Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19** e um diretamente relacionado às escolas, as **Comissões Escolares de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19**.

É também responsabilidade da comissão o monitoramento permanente das medidas de retomada gradual, visando avaliar, entre outras questões, a necessidade de novo período de suspensão de atividades.

No âmbito do Estado do Ceará, o Centro de Apoio Operacional na Infância, da Juventude e da Educação (CAOPIJE) é membro participante do Comitê Consultivo Estadual⁴, com foco na discussão multisetorial, sobre a retomada das atividades presenciais na Rede Pública Estadual, conforme Portaria nº 0341/2020/ GAB.

Nesse ponto, tem-se por bem destacar que o Ministério Público deve assumir, em tais colegiados, a função primordial de ouvinte, tendo por objetivo de sua participação o monitoramento das ações articuladas. Por certo, é lícito ao órgão ofertar contribuições e questionamentos, mas não deve exercer o protagonismo na articulação das políticas públicas de educação no contexto da pandemia, que deve permanecer centrado nas autoridades públicas sanitárias e de gestão da educação, alinhando-se ao que orienta a Recomendação Conjunta PRESI-CN nº 2, de 19 de junho de 2020.

Por fim, inserida na articulação acima, tem-se o dever de garantir informações seguras para a população, idealmente com a instituição de canais para receber dúvidas e inseguranças da comunidade escolar.

⁴ **O Comitê é composto pelos seguintes membros:** Secretaria de Educação do Estado do Ceará, Conselho Estadual de Educação, MPCE, Defensoria Pública do Estado do Ceará, Sindicato APEOC, Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Ceará - SINEPE, Associação dos Servidores da SEDUC - Asseec, UNDIME, UNCME, APRECE, Assembleia Legislativa, Federação dos Povos e Organizações Indígenas - FEPOINCE, UBES, MST, Fórum em Defesa da Vida, Fórum Estadual de Educação, Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Centro de Apoio Operacional da Infância, da Juventude e da Educação – CAOPIJE

3.2 Diagnóstico da rede

Instituída a comissão respectiva, será preciso enfrentar os problemas de natureza estrutural e elaborar os protocolos de segurança. Assim, é fundamental ter em mãos **diagnósticos da situação das redes de ensino públicas e escolas privadas e da comunidade escolar**.

Quanto à **situação das redes de ensino**, o diagnóstico deve envolver a verificação de elementos da infraestrutura escolar, tais como: **abastecimento de água, condições de uso dos banheiro e ventilação das salas**. Muitas instituições de ensino nos municípios não possuem acesso à água encanada, tampouco à banheiros, elementos necessários para garantia de higiene durante o período. A **quantidade de alunos dentro das salas de aula** também é um problema particular, dado que há recomendação de distanciamento entre os alunos de, no mínimo, 1,0 metro (OMS, 2020).

A garantia de distanciamento mínimo pode representar a necessidade de reorganização das salas de aulas, como reformas, estratégias de rodízio, dentre outros. Nesse ponto, medidas que envolvam a articulação de retorno gradual com base na série dos estudantes, evitando ao máximo aglomerações, são medidas interessantes.

A educação infantil é certamente a etapa onde a garantia do distanciamento se apresenta como mais complexa, exigindo suporte adequado aos professores, com auxiliares, para fins de garantir o cumprimento das medidas de segurança para cada criança.

Quanto à comunidade escolar pode-se questionar aspectos emocionais e de saúde, contemplando questões que orientem a organização de um ambiente de cuidado e bem-estar para aqueles que nele adentram, tais como:

- se o indivíduo foi diagnosticado com COVID-19;
- se teve contato com pessoas infectadas;
- se possui alguma condição de saúde que o insira em grupo de risco ou coabita com alguém que pertença a grupo de risco;
- se sofreu alguma perda de familiar ou de amigos por conta da COVID-19;
- como se deslocará para escola, dado que o transporte público pode gerar



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Centro de Apoio Operacional da Infância, da Juventude e da Educação – CAOPIJE

aglomerações;

- quais os receios que possui quanto ao retorno das atividades.

Com base nesses elementos, é possível divisar planos específicos com previsão de reformas necessárias e de cuidados emocionais para membros da comunidade escolar, bem como perceber quais indivíduos não retornaram mesmo diante da retomada das atividades presenciais, devendo, nesse processo diagnóstico, ser realizado com antecedência suficiente para as intervenções necessárias.

3.3 Aquisições

A garantia de equipamentos de proteção individual é imperiosa para fins de uma estratégia adequada de segurança sanitária. A esse respeito, tem-se que, mesmo para profissionais de saúde, enfrentou-se e enfrenta-se a dificuldade na oferta de máscaras e *face shields*⁵, de forma que é importante desenvolver um plano de aquisição, distribuição e reposição permanente destes equipamentos, bem como de dispensadores de álcool em gel e/ou água e sabão ao longo da edificação.

Essas necessidades exigirão antecipação quanto aos procedimentos licitatórios necessários, no caso da rede pública, evitando ao máximo a insuficiência destes insumos, nesse sentido, relevante a provocação da UNDIME, ao sugerir lista dos materiais de prevenção a serem contabilizados:

Lista de materiais para prevenção, segurança e higienização para a Covid-19:

- Prevenção, atribuições e responsabilidades (do governo e dos cidadãos);
- Água sanitária;
- Álcool gel 70% embalagem 500mL;
- Álcool líquido 70%;
- Aventais;
- Capachos para a entrada das escolas;
- Desinfetante;
- Dispensadores;
- Limpador multiuso;
- Lixeiras com tampa;
- Luvas descartáveis;
- Máscara de tecido em diversos tamanhos;
- Máscara profissional com viseira;
- Papel toalha - pacotes de 1000 folhas;
- Sabão líquido;
- Sabonete líquido;
- Termômetros Infravermelhos.

⁵ Notícia "Profissionais da saúde denunciam a falta de EPI's". Disponível em: <https://amb.org.br/noticias/profissionais-da-saude-denunciam-a-falta-de-epis/>



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Centro de Apoio Operacional da Infância, da Juventude e da Educação – CAOPIJE

Quanto ao uso dos equipamentos, é relevante manter sempre acessíveis informações sobre a forma de colocar e retirar os equipamentos, bem como sobre os cuidados para garantir uso eficiente destes, além de articular os protocolos de limpeza de salas para fins de desinfecção.

Importante mencionar que, se é possível pensar na aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pelas próprias famílias dos alunos das escolas privadas, como feito em relação ao fardamento e demais materiais escolares, o mesmo não se aplica às redes públicas, nas quais os EPIs devem compor os custos do Estado, dado que a exigência de sua aquisição pelas famílias pode representar óbice ao retorno dos estudantes de baixa renda.

3.4 Modelo de retorno

Uma das principais preocupações quanto ao retorno, diz respeito ao modelo a ser adotado. Algumas estratégias adotadas internacionalmente, conforme consta no Parecer nº 11/2020/CNE/CP são os seguintes:

- Intermitente - presencial em alguns dias;
- Alternado – grupos alternados frequentam a escola presencialmente;
- Excepcional – somente determinados grupos de alunos retornam
- Presencialmente (alunos sem possibilidade de acesso remoto);
- Integral – retorno de todos os alunos;
- Virtual – casos em que não é possível o retorno do aluno presencialmente (risco de contaminação, contágio, doença pré-existente);
- Híbrido – utilização de mais de uma estratégia de retorno

A adoção de cada modelo depende das particularidades locais quanto ao controle da disseminação do vírus, como orientação geral, no entanto, recomenda-se em linha com o Plano de Retomada da Secretaria de Educação do Estado do Ceará (SEDUC/CE), **uma retomada escalonada, de forma gradual, permitindo o**



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Centro de Apoio Operacional da Infância, da Juventude e da Educação – CAOPIJE

monitoramento dos impactos nas comunidades escolares.

Importante destacar nesse tópico que, não apenas as escolas retomarão as atividades, outros serviços também, como transporte escolar, vendedores de lanches e etc, provavelmente, estarão operando quando do retorno das aulas presenciais, o que pode ampliar a circulação dos vírus.

Outrossim, ao passo que a legislação brasileira obriga a matrícula e a frequência escolar dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, também assegura a liberdade aos pais e/ou responsáveis, perante situação de insegurança ao próprio aluno ou à sua família, a optarem pelo não retorno do estudante às atividades presenciais, de modo que as situações particulares devem ser avaliadas pelos sistemas de ensino e as escolas.

Assim orienta o Parecer nº 011/2020 do Conselho Nacional de Educação (CNE):

Flexibilização da frequência escolar presencial: Recomenda-se a possibilidade de opção das famílias pela continuidade das atividades não presenciais nos domicílios em situações específicas, como existência de comorbidade entre os membros da família ou outras situações particulares, que deverão ser avaliadas pelos sistemas de ensino e escolas [...]

3.5 Medidas de segurança

Também é relevante apontar, em um protocolo, o que fazer diante de casos suspeitos na escola, assim sendo, segue diretrizes do UNICEF:

Caso funcionários ou estudantes fiquem doentes, fornecer aos gestores da escola orientações claras para estabelecimento de procedimentos. As orientações devem incluir o monitoramento da saúde dos estudantes e dos funcionários, mantendo-se contato regular com as autoridades locais de saúde, além da atualização dos planos de emergência e das listas de contatos.

As escolas também devem garantir que haja espaço para separar temporariamente estudantes e funcionários doentes, sem criar discriminação e estigmas. Compartilhar os procedimentos com funcionários, pais e estudantes, inclusive aconselhando todos os estudantes e funcionários doentes a permanecerem em casa.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Centro de Apoio Operacional da Infância, da Juventude e da Educação – CAOPIJE

Essas orientações devem vir articuladas com contatos da Secretaria de Saúde respectiva, visando manter alimentado o banco de dados sobre possíveis contaminados com COVID-19, permitindo seu monitoramento posterior.

Por fim, deve-se antever a possibilidade de novas suspensões de atividades em caso de surtos dentro das escolas ou no entorno, devendo o protocolo respectivo ser claro sobre o procedimento a ser adotado.

Desta feita, o plano de retomada, na perspectiva sanitária deve ser elaborado com regras claras e que possam ser facilmente implementadas pelas escolas, podendo envolver os seguintes tópicos:

- Instituição de comissão intersetorial, a nível municipal, envolvendo representantes da área da saúde, assistência social, professores, organizações da sociedade civil, e, a nível escolar, com pais, professores, funcionários e demais membros da comunidade escolar;
- Realização de diagnóstico da rede tanto do ponto de vista de estrutura das escolas e da comunidade escolar, quanto aspectos emocionais e de saúde;
- Plano de reformas estruturais para garantir espaços arejados e com espaçamento adequado para alunos e professores;
- Plano de reformas nos espaços relacionados à higiene pessoal, como banheiros;
- Planejamento de aquisições, distribuição e uso adequado de insumos para segurança sanitária (álcool em gel, sabão, máscaras, dispensadores);
- Definição do modelo de retorno de acordo com a situação de disseminação local do vírus, privilegiando estratégias de retomada gradual;
- Orientações a serem adotadas diante de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, com articulação constante com a Secretaria de Saúde, visando manter os bancos de dados alimentados;



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Centro de Apoio Operacional da Infância, da Juventude e da Educação – CAOPIJE

- Cuidados na manipulação de alimentos;
- Cuidados na articulação dos horários de intervalo dos alunos e de acesso aos espaços comuns da escola (banheiros, bibliotecas e afins) para evitar aglomerações;
- Cuidados para regulação do acesso de pessoas à escola;
- Orientações para estabelecer rotinas de higienização das salas existentes;

Esses itens, não buscam encerrar o debate, são apenas algumas balizes que a experiência internacional e diversas organizações têm apontado como relevantes para os cuidados necessários à saúde e bem-estar da comunidade escolar.

4. A garantia do direito de aprender: aspectos pedagógicos da retomada

No âmbito do **direito de aprender**, é relevante apontar que as escolas se encontram em situações potencialmente distintas, posto que a rede de educação municipal e a rede de escolas privadas adotaram medidas em momentos distintos para resguardar o aprendizado dos alunos. Diante disso, é primordial ter acesso a qual medida adotada pelo município ou escola que se pretende monitorar, quantos alunos foram afetados, enfim, informações cujas orientações estão presentes na Nota Técnica nº 002/2020/CAOPIJE/MPCE.

No tocante à Educação Especial, os estudantes com deficiência não obrigatoriamente fazem parte do grupo de risco da Covid -19, não havendo correlação automática entre deficiência e risco. Assim, os estudantes da Educação Especial, não devem ser privados de interações presenciais, uma vez que priva-los, em razão da deficiência, infringe os princípios constitucionais e desrespeita a Lei nº 13.146, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Diante do acompanhamento da adaptação do novo cenário educacional, é necessário enfatizar que na organização para o retorno às aulas presenciais, as instituições de ensino devem apresentar condições seguras para os alunos, com deficiência ou não, para que **todos tenham pleno acesso à educação e participação na escola**, atentando para que não haja diferenciação de qualquer estudante, tampouco exclusão do processo educativo.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Centro de Apoio Operacional da Infância, da Juventude e da Educação – CAOPIJE

Da diversidade de situações durante a suspensão de atividades presenciais, surge uma série de singularidades em potencial para serem analisadas após o retorno, de forma que o presente documento se restringirá a preocupações de natureza mais geral.

4.1 Cuidados emocionais

Ainda que em distintos graus, alunos, professores e demais profissionais da educação foram afetados emocionalmente pela pandemia e pelo necessário isolamento dela decorrente, de forma que se faz necessário planejar adequadamente momentos de acolhimento à comunidade escolar, bem como um protocolo de cuidados emocionais a ser elaborado pelas instituições. (CONSED, 2020; CNE, 2020; UNDIME, 2020, UNESCO et al, 2020).

Diante disso, é perceptível que o planejamento deste retorno seja complexo, exigindo uma grande dedicação, tanto dos professores quanto dos gestores educacionais. Ademais, a comunicação apresenta-se como fator fundamental antes, durante e após este processo de retomada. Evidencia-se, portanto, a necessidade do espaço de escuta ativa aos alunos, pais, professores e servidores e a imprescindibilidade da formação e preparação dos profissionais da educação para este processo.

4.2 Avaliação diagnóstica

Para os municípios e escolas que adotaram regime de atividades não presenciais, nos termos do **Parecer nº 005/2020/CNE/CP**, convém destacar a necessidade de, independentemente de pretenderem ou não utilizar as atividades como forma de cumprimento da carga horária anual mínima, **realização de avaliação diagnóstica individual a todos os alunos, nos seguintes termos:**

Além disso, o CNE orienta que cada sistema de ensino ao normatizar a reorganização dos calendários escolares para as instituições ou redes de ensino a eles vinculados deve considerar:

[...]

3. Que as instituições ou redes de ensino devem destinar, ao final da suspensão das aulas, períodos no calendário escolar para:

[...]

b) **realizar uma avaliação diagnóstica de cada criança por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as**



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Centro de Apoio Operacional da Infância, da Juventude e da Educação – CAOPIJE

atividades pedagógicas não presenciais e construir um programa de recuperação, caso necessário, para que todas as crianças possam desenvolver, de forma plena, o que é esperado de cada uma ao fim de seu respectivo ano letivo. [...]

c) organizar programas de revisão de atividades realizadas antes do período de suspensão das aulas, bem como de eventuais atividades pedagógicas realizadas de forma não presencial;

A avaliação diagnóstica poderá utilizar como parâmetro as habilidades e competências listadas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), além do currículo da própria instituição e/ou do município. Havendo alguma dúvida quanto à avaliação, esta poderá ser analisada pelo respectivo Conselho de Educação.

Nesse sentido, há três agrupamentos de alunos a serem detectados no processo diagnóstico:

- Aqueles que receberam as atividades não presenciais e obtiveram aprendizado condizente com o conteúdo repassado;
- Aqueles que receberam as atividades não presenciais e não obtiveram aprendizado condizente com o conteúdo repassado;
- Aqueles que não receberam atividades não presenciais ao longo do período de suspensão.

Cada um desses grupos exige, potencialmente, medidas distintas, sendo relevante que o município ou escola articule medidas para atendimento às demandas de cada agrupamento, priorizando aqueles que sequer tiveram acesso às atividades e se encontrem em situação de maior vulnerabilidade social.

4.3 Reorganização do calendário escolar

A necessidade de reorganização do calendário já foi debatida em maiores detalhes na Nota Técnica nº 002/2020 deste Centro de Apoio, de forma que apenas se retoma questões anteriores. A respeito da temática, o CNE reforçou, no Parecer nº 011/2020, três alternativas para orientar a organização do calendário que constavam no



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Centro de Apoio Operacional da Infância, da Juventude e da Educação – CAOPIJE

Parecer nº 005/2020:

1. reposição da carga horária de forma presencial ao final do período de emergência;
2. cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais;
3. cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), realizadas de forma concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno das atividades.

Monitorar a reorganização do calendário exigirá saber das redes de ensino público e escolas privadas qual modelo a escola articulou, podendo-se cogitar do que o CNE denominou de flexibilização acadêmica, o que envolve a integração entre o calendário letivo de 2020 e 2021 em um fluxo contínuo quando não foi possível o cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ano letivo de 2020.

Para a rede pública, exige-se coordenação da Comissão de Gerenciamento nos diversos níveis, notadamente para articular as etapas de transição entre as redes de ensino, como os alunos do 9º ano do ensino fundamental, normalmente oferecido pelos municípios no Ceará, que progridem para o 1º ano do ensino médio, ofertado pelo Estado.

Veja-se algumas das orientações do CONSED sobre a temática:

- 6.1. Apresentação de alternativas para cumprimento da carga horária mínima anual
 - 6.1.1. ampliação da jornada diária nas escolas;
 - 6.1.2. reposição de aulas utilizando sábados letivos;
 - 6.1.3. reposição de aulas em turnos alternativos, como o noturno;
 - 6.1.4. prorrogação dos calendários de atividades para o período de recesso ou para o ano seguinte.
 - 6.1.5. reordenação da trajetória escolar, reunindo em continuum dois anos ou séries consecutivas, para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, relativos ao ano letivo afetado e ao ano letivo subsequente.

Há diversas sugestões no sentido de manter um **regime híbrido** de ensino,



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Centro de Apoio Operacional da Infância, da Juventude e da Educação – CAOPIJE conjugando estratégias presenciais e não presenciais simultaneamente, o que exige cuidados. Se há alunos que não foram atingidos pela estratégia de ensino não presencial durante a pandemia, há grandes riscos de que estes sejam novamente excluídos em modelos híbridos, devendo-se atentar para o diagnóstico aprofundado das dificuldades enfrentadas pelos estudantes nesse agrupamento, visando intervenções que afastem a possibilidade de nova exclusão destes.

Por fim, diante do atual cenário, faz-se necessário repensar o processo de ensino aprendizagem e legitimar a escola como lugar de todos, onde haja acolhimento psicológico, planejamento pedagógico conjunto, em que o processo de reorganização do calendário também possa contemplar medidas de recuperação de conteúdo e de elaboração das atividades, seja de forma presencial ou não, a critério da escola, focando no já mencionado direito de aprender dos estudantes e desenvolvendo ações a fim de garantir aprendizagem efetiva, com o objetivo de minimizar os prejuízos decorrentes do período de isolamento social e, assim, evitar reprovação escolar, elemento relevante para aumento de taxa de abandono e evasão escolar.

4.4 Busca ativa

Diversas análises já apontam para a possibilidade de ampliação do abandono escolar durante o período da pandemia, afetando notadamente a população mais vulnerável, como bem coloca a Campanha Nacional pelo Direito à Educação (CNDE):

Devem ser considerados o impacto socioeconômico da pandemia nas famílias e na comunidade em geral, bem como seu efeito na educação, tendo em vista que o abandono escolar ou as transferências aumentam durante as crises, à medida que as famílias perdem rendimentos, são forçadas a abandonar as áreas afetadas ou recorrem a mecanismos negativos de sobrevivência, como o trabalho infantil;

Assim, é importante articular estratégias, aproveitando-se do próprio comitê intersetorial, para realização de busca ativa de alunos que não retornem às atividades. Ações dessa natureza, em verdade, já devem ser adotadas antes mesmo da retomada,



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Centro de Apoio Operacional da Infância, da Juventude e da Educação – CAOPIJE
 como consequência do diagnóstico da rede de ensino, visando detectar alunos que já não estejam mais sendo alcançados pelas atividades não presenciais.

Nesse processo, os gestores contam com ferramentas de apoio como a plataforma de Busca Ativa Escolar do UNICEF⁶, a qual muitos dos municípios cearenses já aderiram.

Portanto, o plano de retomada no âmbito pedagógico deve envolver, no mínimo, os seguintes elementos:

- articulação para realização de avaliação diagnóstica dos alunos;
- reposição de aulas para os alunos que não tiveram acesso ou aprendizado esperado com os conteúdos trabalhados de forma não presencial;
- suporte, caso opte por seguir modelo híbrido, aos alunos no período de atividades não presenciais, com foco naqueles que não tiveram acesso ou aproveitamento durante o período de atividades não presenciais, sanando as dificuldades enfrentadas por estes;
- medidas não discriminatórias para atendimento aos alunos com deficiência, público da educação especial;
- garantia da formação dos professores para utilização das tecnologias relacionadas às atividades não presenciais;
- medidas para monitoramento claro e detalhado para as atividades não presenciais designadas;
- medidas de busca ativa intersetorial de estudantes;

5. Atuação do Ministério Público

Tão logo viabilizada a possibilidade de reabertura de escolas, após a necessária garantia de que a disseminação da doença se encontra controlada a nível local, pode o membro do MPCE adotar as seguintes medidas:

⁶ Disponível em: <https://buscaativaescolar.org.br>



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Centro de Apoio Operacional da Infância, da Juventude e da Educação – CAOPIJE

A) Expedir OFÍCIO que segue anexo a este procedimento, solicitando informações sobre as ações a serem adotadas para uma reabertura segura, podendo qualificar o conteúdo do documento em face dos dados que venha a possuir das provocações sobre as atividades não presenciais;

B) Diante da resposta ao Ofício, em caso da ausência de alguma das medidas acima orientadas, pode-se expedir **RECOMENDAÇÃO** para reforçar o cuidado com algum dos itens em desconformidade com os elementos descritos;

C) Se possível, **ACOMPANHAR A RETOMADA**, com acesso constante aos relatórios de atividades e ocorrências, inclusive **integrando** o comitê local como ouvinte, aproveitando a oportunidade para antecipar questões problemáticas no âmbito das medidas para retomada das aulas presenciais.

É a Nota Técnica do CAOPIJE que traduz seu posicionamento sobre o tema.

Fortaleza, 25 de agosto de 2020

Elizabeth Maria Almeida de Oliveira
Procuradora de Justiça e Coordenadora do CAOPIJE

Flávio Corte Pinheiro de Sousa
Promotor de Justiça e Coordenador auxiliar do CAOPIJE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Centro de Apoio Operacional da Infância, da Juventude e da Educação – CAOPIJE

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

INTERNACIONAIS

Fundo das Nações Unidas para a Infância - Unicef, a Unesco, o Banco Mundial e a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura - FAO: [Marco de Ação e Recomendações para a reabertura de escolas.](#)

Organização Mundial da Saúde - OMS: [Considerations for school-related public health measures in the context of COVID-19.](#)

NACIONAIS

Conselho Nacional de Educação - CNE: [Parecer CNE/CP nº 11/2020, aprovado em 7 de julho de 2020.](#)

Campanha Nacional pelo Direito à Educação - CNDE, Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará - CEDECA, Grupo de Pesquisa “Direito à Educação, Políticas Educacionais e Escola” da Universidade Federal do ABC - DiEPEE/UFABC; e Rede Escola Pública e Universidade - REPU: [Nota Técnica: Recomendações para a disponibilização e a coleta de dados sobre as ações das redes de ensino relacionadas às atividades educacionais durante a pandemia da Covid19.](#)

Campanha Nacional pelo Direito à Educação - CNDE: [Guia COVID-19: Reabertura das Escolas](#)

União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME: [Subsídios para a Elaboração de Protocolos de Retorno às Aulas na Perspectiva das Redes Municipais de Educação](#)

Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSEED: [Diretrizes para protocolo de retorno às aulas presenciais](#)

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE: [Diretrizes para a Educação Escolar durante e pós-pandemia](#)

Conselho Estadual de Educação do Ceará - CEE/CE: [Parecer nº205/2020.](#)

Secretaria de educação do Estado do Ceará - SEDUC -CE [Portaria nº 0341/2020/ GAB](#)